

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

LEI Nº 230, de 2 de DEZEMBRO de 1960

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Lorena para o exercício de 1961.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Da Receita Geral

Art. 1º - A receita geral do Município de Lorena, para o exercício de 1961 é orçada em ₩ 32.500.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo á seguinte classificação:

(vide pag. 31 e seguintes do 4º livro de reg.)

Capítulo II
DA Despesa Geral

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Lorena, para o exercício de 1961, é fixada em ₩ 32.500.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

§ 1º - Por conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de ₩ 924.000,00 (novecentos vinte quatro mil cruzeiros) á requisição da Câmara Municipal, a fim de atender as despesas relativas ao seu funcionamento, observado as dotações adiante designadas.

§ 2º - Por conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de ₩ 31.576.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos setenta e seis mil cruzeiros), a fim de atender as despesas com a execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal, observadas as dotações adiante designadas:

(Vide págs. 34 e seguintes do 4º livro de reg.)

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 3º - Independente de autorização legislativa especial o pagamento de subvenções, contribuições, auxílios a entidades culturais, assistenciais e outras, nos limites já constantes das dotação respectivas no presente orçamento, desde que as instituições subvencionadas tenham satisfeito as exigências da Lei Municipal nº 183, de 30 de junho de 1960.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário. - Em 2.XII.960.